CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

PROCESSO Nº: 164 / 2025

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei Complementar: 164 / 2025

Data de entrada: 3 de Novembro de 2025

Autor: Mario Pires de Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, "a" da Lei Complementar nº. 84/2010, e dá outras providências."

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 04/11/25

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025.

Ibiúna, 03 de novembro de 2.025.

Fls. 02

Senhor Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 016, desta data, que "dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, "a" da Lei Complementar nº 84/2010, e da outras providências".

A proposição decorre do acordo firmado em 13 de outubro de 2025 entre o Município de Ibiúna, a Federação dos Sindicatos Públicos Municipais do Estado de São Paulo (FESSPMESP) e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama, no qual deliberou-se pelo reajuste salarial total de 24% (vinte e quatro por cento), a ser aplicado sobre o salário-base dos profissionais do magistério e do suporte pedagógico , a ser implementado em 3 (três) parcelas, conforme o cronograma abaixo. A medida respeita os limites e trâmites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2020), incluindo a atualização da tabela e o cálculo do impacto orçamentário nas respectivas datas, razão pela qual se propõem os seguintes percentuais de 8% (oito por cento) a partir de 15 de outubro de 2025; 8% (oito por cento) a partir de 15 de outubro de 2026 e 8% (oito por cento) a partir de 15 de outubro de 2027;

O acordo em questão, amplamente respaldado pela legislação trabalhista e constitucional, foi aprovado em Assembleia da categoria, em conformidade com o disposto no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

A principal finalidade desta medida é valorizar os profissionais da educação municipal, reconhecer seu esforço contínuo e adequar os vencimentos ao cenário econômico atual, com o intuito de assegurar a manutenção da qualidade do ensino público do Município.

Ressalta-se que o impacto orçamentário e financeiro decorrente da presente proposta foi devidamente avaliado, encontrando-se compatível com as disponibilidades orçamentárias do exercício de 2025, conforme demonstrativo em anexo.

Ademais, embora o acordo entre o Município e o Sindicato tenha estabelecido o percentual e o cronograma do reajuste salarial, a execução desses aumentos depende da edição de uma lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, em respeito ao princípio da legalidade (art.37, caput, da Constituição Federal) e à exigência de previsão orçamentária e autorização legislativa para a majoração de despesas com pessoal (art. 169 da Constituição Federal e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 03/11/2025

Recebido por:

Fls. 03

Portanto, a remessa tempestiva deste projeto de lei ao Poder Legislativo a cada exercício financeiro é essencial para garantir a regularidade jurídica e orçamentária da concessão dos reajustes pactuados, assegurando a segurança jurídica e o fiel cumprimento do acordo firmado, sem incorrer em vícios de legalidade ou irregularidades perante os órgãos de controle externo.

Dessa forma, reitera-se a importância de que o encaminhamento da respectiva lei seja realizado anualmente, em conformidade com as disposições do acordo e os limites legais de responsabilidade fiscal, a fim de assegurar a efetividade e a legitimidade do reajuste salarial dos profissionais do magistério municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, considerando a necessidade de imediata implementação dos efeitos financeiros acordados e a deliberação pelo encerramento formal do movimento grevista, com a consequente retomada na normalidade das atividades escolares.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR.
PAULO CESAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 164
Recebido em 03 de 11 de 2025
Prazo Venc. em ..... de ..... de .....
Recebido por .....

164 APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE 11 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, "a" da Lei Complementar nº 84/2010, e da outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em 13 de outubro de 2025, foi firmado acordo que tem por objeto o reajuste do salário-base dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP;

CONSIDERANDO que tal acordo foi ajustado e firmado entre a Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais do Estado de São Paulo (FESSPMESP) e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama, após reunião realizada no Gabinete do Prefeito, seguida de Assembleia da Comissão das Professoras, ocorrida em 8 de outubro de 2025, na qual foi deliberado pelo término do estado de greve e aprovada, por unanimidade, a proposta constante do referido acordo;

CONSIDERANDO que a validade do acordo dependeu de deliberação e aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme realizado, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como que a celebração de acordo coletivo com a participação do sindicato é amplamente reconhecida e respaldada pela legislação trabalhista brasileira, conforme dispõe o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a legitimidade do acordo firmado;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido acordo, o reajuste será concedido em três parcelas anuais, acompanhadas das respectivas leis com suas tabelas e demonstrativos de impacto orçamentário, em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo que a primeira parcela terá início em 15 de outubro de 2025, a segunda em 15 de outubro de 2026 e a terceira em 15 de outubro de 2027.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, nos termos do acordo firmado entre a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FESSPMESP) E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO ROQUE, IBIÚNA E ARAÇARIGUAMA.

Art.2º- O reajuste salarial avençado e que será concedido no exercício de 2025 será de:

I - 8% (oito por cento) a partir de 15 de outubro de 2025;

Fls. 05

Parágrafo Único- Os valores das referências de vencimentos atualizados são os constantes nas tabelas em anexo — "DE", "VD", "PCP" e "EM" — que passam a integrar a presente Lei Complementar.

Art.3º- Os efeitos financeiros previstos nesta Lei que incidirão a partir de 15 de outubro de 2025, conforme estabelecido no referido acordo e em conformidade com o impacto orçamentário em anexo, após a aprovação da presente Lei.

Art.4º- O reajuste previsto nesta Lei estende-se aos profissionais do suporte pedagógico, nos termos do artigo 15, incisos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 084/2010.

Art.5º- Altera a redação do art. 28, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal n° 084/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - [...]

I - [...]

a) "15% (quinze por cento) do salário inicial da carreira para o segundo diploma de licenciatura em curso superior reconhecido pelo MEC, além do exigível para ingresso no cargo, em área da educação, considerado apenas uma vez".

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS 03 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

TABELA DE REFERÊNCIA "DE" (Diretor de Escola)				
Referência	Valor atual da referência	Reajuste	Valor do reajuste	Novo valor da referência
DE1A	R$ 5.949,43	8%	R$ 475,95	R$ 6.425,38
DE1B	R$ 6.246,89	8%	R$ 499,75	R$ 6.746,64
DE1C	R$ 6.559,23	8%	R$ 524,74	R$ 7.083,97
DE1D	R$ 6.887,18	8%	R$ 550,97	R$ 7.438,15
DE1E	R$ 7.231,53	8%	R$ 578,52	R$ 7.810,05
DE1F	R$ 7.593,15	8%	R$ 607,45	R$ 8.200,60
DE1G	R$ 7.972,78	8%	R$ 637,82	R$ 8.610,60
DE2A	R$ 6.246,89	8%	R$ 499,75	R$ 6.746,64
DE2B	R$ 6.559,23	8%	R$ 524,74	R$ 7.083,97
DE2C	R$ 6.887,18	8%	R$ 550,97	R$ 7.438,15
DE2D	R$ 7.231,53	8%	R$ 578,52	R$ 7.810,05
DE2E	R$ 7.593,15	8%	R$ 607,45	R$ 8.200,60
DE2F	R$ 7.972,78	8%	R$ 637,82	R$ 8.610,60
DE2G	R$ 8.371,41	8%	R$ 669,71	R$ 9.041,12
DE3A	R$ 6.559,23	8%	R$ 524,74	R$ 7.083,97
DE3B	R$ 6.887,18	8%	R$ 550,97	R$ 7.438,15
DE3C	R$ 7.231,53	8%	R$ 578,52	R$ 7.810,05
DE3D	R$ 7.593,15	8%	R$ 607,45	R$ 8.200,60
DE3E	R$ 7.972,78	8%	R$ 637,82	R$ 8.610,60
DE3F	R$ 8.768,47	8%	R$ 701,48	R$ 9.469,95
DE3G	R$ 8.789,99	8%	R$ 703,20	R$ 9.493,19
DE4A	R$ 7.543,09	8%	R$ 603,45	R$ 8.146,54
DE4B	R$ 7.920,24	8%	R$ 633,62	R$ 8.553,86
DE4C	R$ 8.316,27	8%	R$ 665,30	R$ 8.981,57
DE4D	R$ 8.732,09	8%	R$ 698,57	R$ 9.430,66
DE4E	R$ 9.168,67	8%	R$ 733,49	R$ 9.902,16
DE4F	R$ 9.627,15	8%	R$ 770,17	R$ 10.397,32
DE4G	R$ 10.108,48	8%	R$ 808,68	R$ 10.917,16
DE5A	R$ 9.051,75	8%	R$ 724,14	R$ 9.775,89
DE5B	R$ 9.504,31	8%	R$ 760,34	R$ 10.264,65
DE5C	R$ 9.979,54	8%	R$ 798,36	R$ 10.777,90
DE5D	R$ 10.478,50	8%	R$ 838,28	R$ 11.316,78
DE5E	R$ 11.002,44	8%	R$ 880,20	R$ 11.882,64
DE5F	R$ 11.552,57	8%	R$ 924,21	R$ 12.476,78
DE5G	R$ 12.130,20	8%	R$ 970,42	R$ 13.100,62

TABELA DE REFERÊNCIA "VD" (Vice-Diretor de Escola)				
Referência	**Valor atual da referência**	**Reajuste**	**Valor do reajuste**	**Novo valor da referência**
VD	R$ 4.982,32	8%	R$ 398,59	R$ 5.380,91

TABELA DE REFERÊNCIA "PCP" (Professor Coordenador Pedagógico)				
Referência	**Valor atual da referência**	**Reajuste**	**Valor do reajuste**	**Novo valor da referência**
PCP	R$ 4.297,74	8%	R$ 343,82	R$ 4.641,56

TABELA DE REFERÊNCIA "EM" (Professores)				
Referência	**Valor atual da referência**	**Reajuste**	**Valor do reajuste**	**Novo valor da referência**
EM1A	R$ 2.935,90	8%	R$ 234,87	R$ 3.170,77
EM1A1	R$ 2.593,36	8%	R$ 207,47	R$ 2.800,83
EM1A2	R$ 3.914,49	8%	R$ 313,16	R$ 4.227,65
EM1A3	R$ 1.173,78	8%	R$ 93,90	R$ 1.267,68
EM1A4	R$ 2.935,90	8%	R$ 234,87	R$ 3.170,77
EM1A5	R$ 2.348,69	8%	R$ 187,90	R$ 2.536,59
EM1AH	R$ 17,70	8%	R$ 1,42	R$ 19,12
EM1B	R$ 3.083,64	8%	R$ 246,69	R$ 3.330,33
EM1B1	R$ 2.723,87	8%	R$ 217,91	R$ 2.941,78
EM1B2	R$ 4.111,50	8%	R$ 328,92	R$ 4.440,42
EM1B3	R$ 1.232,47	8%	R$ 98,60	R$ 1.331,07
EM1B5	R$ 2.466,89	8%	R$ 197,35	R$ 2.664,24
EM1C	R$ 3.235,81	8%	R$ 258,86	R$ 3.494,67
EM1C1	R$ 2.858,30	8%	R$ 228,66	R$ 3.086,96
EM1C2	R$ 4.314,41	8%	R$ 345,15	R$ 4.659,56
EM1C3	R$ 1.294,09	8%	R$ 103,53	R$ 1.397,62
EM1C5	R$ 2.588,65	8%	R$ 207,09	R$ 2.795,74
EM1D	R$ 3.397,96	8%	R$ 271,84	R$ 3.669,80
EM1D1	R$ 3.001,49	8%	R$ 240,12	R$ 3.241,61
EM1D2	R$ 4.530,58	8%	R$ 362,45	R$ 4.893,03
EM1D3	R$ 1.358,80	8%	R$ 108,70	R$ 1.467,50
EM1D5	R$ 2.718,33	8%	R$ 217,47	R$ 2.935,80
EM1DH	R$ 16,22	8%	R$ 1,30	R$ 17,52
EM1E	R$ 3.570,00	8%	R$ 285,60	R$ 3.855,60
EM1E1	R$ 3.153,50	8%	R$ 252,28	R$ 3.405,78
EM1E2	R$ 4.759,98	8%	R$ 380,80	R$ 5.140,78
EM1E3	R$ 1.426,74	8%	R$ 114,14	R$ 1.540,88
EM1E5	R$ 2.856,00	8%	R$ 228,48	R$ 3.084,48
EM1F	R$ 3.748,69	8%	R$ 299,90	R$ 4.048,59
EM1F1	R$ 3.311,32	8%	R$ 264,91	R$ 3.576,23

EM1F2	R$ 4.998,20	8%	R$ 399,86	R$ 5.398,06
EM1F3	R$ 1.498,07	8%	R$ 119,85	R$ 1.617,92
EM1F5	R$ 2.998,93	8%	R$ 239,91	R$ 3.238,84
EM2A	R$3.378,08	8%	R$ 270,25	R$ 3.648,33
EM2A1	R$ 2.983,97	8%	R$ 238,72	R$ 3.222,69
EM2A2	R$ 4.504,12	8%	R$ 360,33	R$ 4.864,45
EM2A3	R$ 1.232,47	8%	R$ 98,60	R$ 1.331,07
EM2A5	R$ 2.702,46	8%	R$ 216,20	R$ 2.918,66
EM2B	R$ 3.546,86	8%	R$ 283,75	R$ 3.830,61
EM2B1	R$ 3.133,04	8%	R$ 250,64	R$ 3.383,68
EM2B2	R$ 4.729,10	8%	R$ 378,33	R$ 5.107,43
EM2B3	R$ 1.294,09	8%	R$ 103,53	R$ 1.397,62
EM2B5	R$ 2.837,46	8%	R$ 227,00	R$ 3.064,46
EM2C	R$ 3.722,18	8%	R$ 297,77	R$ 4.019,95
EM2C1	R$ 3.287,91	8%	R$ 263,03	R$ 3.550,94
EM2C2	R$ 4.962,92	8%	R$ 397,03	R$ 5.359,95
EM2C3	R$ 1.358,80	8%	R$ 108,70	R$ 1.467,50
EM2C5	R$ 2.977,72	8%	R$ 238,22	R$ 3.215,94
EM2D	R$ 3.907,45	8%	R$ 312,60	R$ 4.220,05
EM2D1	R$ 3.451,57	8%	R$ 276,13	R$ 3.727,70
EM2D2	R$ 5.209,95	8%	R$ 416,80	R$ 5.626,75
EM2D3	R$ 1.426,74	8%	R$ 114,14	R$ 1.540,88
EM2D5	R$ 3.125,96	8%	R$ 250,08	R$ 3.376,04
EM2E	R$ 4.102,70	8%	R$ 328,22	R$ 4.430,92
EM2E1	R$ 3.624,03	8%	R$ 289,92	R$ 3.913,95
EM2E2	R$ 5.470,22	8%	R$ 437,62	R$ 5.907,84
EM2E3	R$ 1.498,07	8%	R$ 119,85	R$ 1.617,92
EM2E5	R$ 3.282,14	8%	R$ 262,57	R$ 3.544,71
EM2F	R$ 4.307,83	8%	R$ 344,63	R$ 4.652,46
EM2F1	R$ 3.805,24	8%	R$ 304,42	R$ 4.109,66
EM2F2	R$ 5.743,75	8%	R$ 459,50	R$ 6.203,25
EM2F3	R$ 1.572,97	8%	R$ 125,84	R$ 1.698,81
EM2F5	R$ 3.446,26	8%	R$ 275,70	R$ 3.721,96
EM3A	R$ 3.546,86	8%	R$ 283,75	R$ 3.830,61
EM3A1	R$ 3.133,04	8%	R$ 250,64	R$ 3.383,68
EM3A2	R$ 4.729,10	8%	R$ 378,33	R$ 5.107,43
EM3A3	R$ 1.417,35	8%	R$ 113,39	R$ 1.530,74
EM3A5	R$ 2.837,46	8%	R$ 227,00	R$ 3.064,46
EM3B	R$ 3.722,18	8%	R$ 297,77	R$ 4.019,95
EM3B1	R$ 3.287,91	8%	R$ 263,03	R$ 3.550,94
EM3B2	R$ 4.962,92	8%	R$ 397,03	R$ 5.359,95
EM3B3	R$ 1.358,80	8%	R$ 108,70	R$ 1.467,50
EM3B5	R$ 2.977,72	8%	R$ 238,22	R$ 3.215,94
EM3C	R$ 3.907,45	8%	R$ 312,60	R$ 4.220,05
EM3C1	R$ 3.451,57	8%	R$ 276,13	R$ 3.727,70
EM3C2	R$ 5.209,95	8%	R$ 416,80	R$ 5.626,75

EM3C3	R$ 1.426,74	8%	R$ 114,14	R$ 1.540,88
EM3C5	R$ 3.125,96	8%	R$ 250,08	R$ 3.376,04
EM3D	R$ 4.102,70	8%	R$ 328,22	R$ 4.430,92
EM3D1	R$ 3.624,03	8%	R$ 289,92	R$ 3.913,95
EM3D2	R$ 5.470,22	8%	R$ 437,62	R$ 5.907,84
EM3D3	R$ 1.498,07	8%	R$ 119,85	R$ 1.617,92
EM3D5	R$ 3.282,14	8%	R$ 262,57	R$ 3.544,71
EM3E	R$ 4.307,83	8%	R$ 344,63	R$ 4.652,46
EM3E1	R$ 3.805,24	8%	R$ 304,42	R$ 4.109,66
EM3E2	R$ 5.743,75	8%	R$ 459,50	R$ 6.203,25
EM3E3	R$ 1.572,97	8%	R$ 125,84	R$ 1.698,81
EM3E5	R$ 3.446,26	8%	R$ 275,70	R$ 3.721,96
EM3F	R$ 4.526,18	8%	R$ 362,09	R$ 4.888,27
EM3F1	R$ 3.998,12	8%	R$ 319,85	R$ 4.317,97
EM3F2	R$ 6.034,91	8%	R$ 482,79	R$ 6.517,70
EM3F3	R$ 1.651,62	8%	R$ 132,13	R$ 1.783,75
EM3F5	R$ 3.620,95	8%	R$ 289,68	R$ 3.910,63
EM4A	R$ 3.722,18	8%	R$ 297,77	R$ 4.019,95
EM4A1	R$ 3.287,91	8%	R$ 263,03	R$ 3.550,94
EM4A2	R$ 4.962,92	8%	R$ 397,03	R$ 5.359,95
EM4A3	R$ 1.488,20	8%	R$ 119,06	R$ 1.607,26
EM4A5	R$ 2.977,72	8%	R$ 238,22	R$ 3.215,94
EM4AH	R$ 18,09	8%	R$ 1,45	R$ 19,54
EM4B	R$ 3.907,45	8%	R$ 312,60	R$ 4.220,05
EM4B1	R$ 3.451,57	8%	R$ 276,13	R$ 3.727,70
EM4B2	R$ 5.209,95	8%	R$ 416,80	R$ 5.626,75
EM4B3	R$ 1.562,60	8%	R$ 125,01	R$ 1.687,61
EM4B5	R$ 3.125,96	8%	R$ 250,08	R$ 3.376,04
EM4C	R$ 4.102,70	8%	R$ 328,22	R$ 4.430,92
EM4C1	R$ 3.624,03	8%	R$ 289,92	R$ 3.913,95
EM4C2	R$ 5.470,22	8%	R$ 437,62	R$ 5.907,84
EM4C3	R$ 1.640,74	8%	R$ 131,26	R$ 1.772,00
EM4C5	R$ 3.282,14	8%	R$ 262,57	R$ 3.544,71
EM4D	R$ 4.307,83	8%	R$ 344,63	R$ 4.652,46
EM4D1	R$ 3.805,24	8%	R$ 304,42	R$ 4.109,66
EM4D2	R$ 5.743,75	8%	R$ 459,50	R$ 6.203,25
EM4D3	R$ 1.722,78	8%	R$ 137,82	R$ 1.860,60
EM4D5	R$ 3.446,26	8%	R$ 275,70	R$ 3.721,96
EM4E	R$ 4.526,18	8%	R$ 362,09	R$ 4.888,27
EM4E1	R$ 3.998,12	8%	R$ 319,85	R$ 4.317,97
EM4E2	R$ 6.034,91	8%	R$ 482,79	R$ 6.517,70
EM4E3	R$ 1.808,92	8%	R$ 144,71	R$ 1.953,63
EM4E5	R$ 3.620,95	8%	R$ 289,68	R$ 3.910,63
EM4F	R$ 4.751,16	8%	R$ 380,09	R$ 5.131,25
EM4F1	R$ 4.196,86	8%	R$ 335,75	R$ 4.532,61
EM4F2	R$ 6.334,90	8%	R$ 506,79	R$ 6.841,69

EM4F3	R$ 1.899,36	8%	R$ 151,95	R$ 2.051,31
EM4F5	R$ 3.800,93	8%	R$ 304,07	R$ 4.105,00
EM5A	R$ 4.281,36	8%	R$ 342,51	R$ 4.623,87
EM5A1	R$ 3.781,84	8%	R$ 302,55	R$ 4.084,39
EM5A2	R$ 5.708,46	8%	R$ 456,68	R$ 6.165,14
EM5A3	R$ 1.785,84	8%	R$ 142,87	R$ 1.928,71
EM5A5	R$ 3.425,08	8%	R$ 274,01	R$ 3.699,09
EM5B	R$ 4.496,41	8%	R$ 359,71	R$ 4.856,12
EM5B1	R$ 3.971,83	8%	R$ 317,75	R$ 4.289,58
EM5B2	R$ 5.995,20	8%	R$ 479,62	R$ 6.474,82
EM5B3	R$ 1.875,13	8%	R$ 150,01	R$ 2.025,14
EM5B5	R$ 3.597,13	8%	R$ 287,77	R$ 3.884,90
EM5C	R$ 4.718,10	8%	R$ 377,45	R$ 5.095,55
EM5C1	R$ 4.167,63	8%	R$ 333,41	R$ 4.501,04
EM5C2	R$ 6.290,77	8%	R$ 503,26	R$ 6.794,03
EM5C3	R$ 1.968,89	8%	R$ 157,51	R$ 2.126,40
EM5C5	R$ 3.774,44	8%	R$ 301,96	R$ 4.076,40
EM5D	R$ 4.956,30	8%	R$ 396,50	R$ 5.352,80
EM5D1	R$ 4.378,07	8%	R$ 350,25	R$ 4.728,32
EM5D2	R$ 6.608,42	8%	R$ 528,67	R$ 7.137,09
EM5D3	R$ 2.067,33	8%	R$ 165,39	R$ 2.232,72
EM5D5	R$ 3.965,04	8%	R$ 317,20	R$ 4.282,24
EM5E	R$ 5.204,47	8%	R$ 416,36	R$ 5.620,83
EM5E1	R$ 4.597,25	8%	R$ 367,78	R$ 4.965,03
EM5E2	R$ 6.939,29	8%	R$ 555,14	R$ 7.494,43
EM5E3	R$ 2.170,69	8%	R$ 173,66	R$ 2.344,35
EM5E5	R$ 4.163,56	8%	R$ 333,08	R$ 4.496,64
EM5F	R$ 5.462,51	8%	R$ 437,00	R$ 5.899,51
EM5F1	R$ 4.825,20	8%	R$ 386,02	R$ 5.211,22
EM5F2	R$ 7.283,37	8%	R$ 582,67	R$ 7.866,04
EM5F3	R$ 2.279,25	8%	R$ 182,34	R$ 2.461,59
EM5F5	R$ 4.370,00	8%	R$ 349,60	R$ 4.719,60
EM6A	R$ 5.138,28	8%	R$ 411,06	R$ 5.549,34
EM6A1	R$ 4.538,82	8%	R$ 363,11	R$ 4.901,93
EM6A2	R$ 6.851,01	8%	R$ 548,08	R$ 7.399,09
EM6A5	R$ 4.110,63	8%	R$ 328,85	R$ 4.439,48
EM6B	R$ 5.393,06	8%	R$ 431,44	R$ 5.824,50
EM6B1	R$ 4.763,83	8%	R$ 381,11	R$ 5.144,94
EM6B2	R$ 7.190,72	8%	R$ 575,26	R$ 7.765,98
EM6B5	R$ 4.314,41	8%	R$ 345,15	R$ 4.659,56
EM6C	R$ 5.664,35	8%	R$ 453,15	R$ 6.117,50
EM6C1	R$ 5.004,12	8%	R$ 400,33	R$ 5.404,45
EM6C2	R$ 7.552,45	8%	R$ 604,20	R$ 8.156,65
EM6C5	R$ 4.531,47	8%	R$ 362,52	R$ 4.893,99
EM6D	R$ 5.945,56	8%	R$ 475,64	R$ 6.421,20
EM6D1	R$ 5.251,90	8%	R$ 420,15	R$ 5.672,05

EM6D2	R$ 7.927,43	8%	R$ 634,19	R$ 8.561,62
EM6D5	R$ 4.756,44	8%	R$ 380,52	R$ 5.136,96
EM6E	R$ 6.243,34	8%	R$ 499,47	R$ 6.742,81
EM6E1	R$ 5.514,95	8%	R$ 441,20	R$ 5.956,15
EM6E2	R$ 8.324,45	8%	R$ 665,96	R$ 8.990,41
EM6E5	R$ 4.994,67	8%	R$ 399,57	R$ 5.394,24
EM6F	R$ 6.557,67	8%	R$ 524,61	R$ 7.082,28
EM6F1	R$ 5.792,59	8%	R$ 463,41	R$ 6.256,00
EM6F2	R$ 8.743,56	8%	R$ 699,48	R$ 9.443,04
EM6F5	R$ 5.246,10	8%	R$ 419,69	R$ 5.665,79
EM8A	R$ 3.942,93	8%	R$ 315,43	R$ 4.258,36

Fls. 12

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 - LRF)

1. - IMPACTO ANALÍTICO

1.1 - AUMENTO DE 8 % AOS PROFESSORES, DIRETORES, VICE DIRETORES E PCP

Classe	Quant.	Carga horaria	Salário Total Mensal Atual Salário c/Beneficios	Salário Mensal c/Aumento de 8 % Salário c/Benefícios	IMPACTO Mensal
PEB I (70%)	330	30 horas	1.445.602,22	1.561.250,40	115.648,18
PEI (70%)	249	26,5 horas	898.754,30	970.654,64	71.900,34
PEI (70%)	7	40 horas	62.798,85	67.822,76	5.023,91
PA (70%)	15	12 horas	37.607,42	40.616,01	3.008,59
PEE (70%)	21	40 horas	110.995,54	119.875,18	8.879,64
PEB II (70%)	28	30 horas	102.554,92	110.759,31	8.204,39
Diretor de Escola	23		178.709,93	193.006,72	14.296,79
Vice Diretor de Escola	53		311.395,10	336.306,71	24.911,61
Professor Coord.Pedag.	10		46.845,38	50.593,01	3.747,63
Totais	**736**		**3.195.263,66**	**3.450.884,74**	**255.621,08**
			1-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL MENSAL		**255.621,08**
			2-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL ANUAL (1 x 12m)		**3.067.452,96**

1.2 - Encargos			
13º Salário (8,33 %)		**255.518,83**	
Abono de Férias (2,78 %)		**85.275,19**	**340.794,02**
	3-Sub-total		**3.408.246,98**
Previdência Patronal (12 %)		408.989,64	
FGTS (8%)		272.659,76	**681.649,40**
	4-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL ANUAL		**4.089.896,38**

2.- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

2.1 - GASTOS COM PESSOAL - ATÉ 30/09/2025

Base - 30/09/2025		Indice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	374.197.004,91	
Despesa total com pessoal	156.526.831,82	**41,83%**

2.2 - Inclusão do Impacto

Base - 30/09/2025		
RCL - Rec. Corrente Líquida	374.197.004,91	
Exercício de 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	156.526.831,82	41,83%
(+) IMPACTO (2,5 meses) 15/ Out a Dez/2025	852.061,75	0,23%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**157.378.893,57**	**42,06%**

Exercício de 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	156.526.831,82	41,83%
(+) IMPACTO	4.089.896,38	1,09%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**160.616.728,20**	**42,92%**
Exercício de 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	156.526.831,82	41,83%
(+) IMPACTO	4.089.896,38	1,09%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**160.616.728,20**	**42,92%**

3.- CONCLUSÃO

O total previsto para despesas com pessoal em 2025, não comprometerá as dotações já destinadas a esta categoria de despesa. Considerando ainda, que o impacto não ultrapassará o limite prudencial que é de **51,30 %**, sendo que estamos com **41,83 %** em 30/09/2025.

Portanto, a despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causando desiquilibrio financeiro, não afetando as metas fiscais e as despesas com pessoal.

Ibiúna, 29 de outubro de 2025

Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Contador - CRC 1SP118800/O-0

Fls. 14

Lei Complementar nº 084.
De 20 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e Serviços de Apoio Pedagógico da Educação Básica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

COITI MURAMATSU, PREFEITO MUNICIPAL, *Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público e serviços de apoio pedagógico da Educação Básica Municipal da Estância Turística de Ibiúna, de acordo com os dispositivos da Constituição Federal, dos preceitos da Lei nº 11738/2008, que estabelece o Piso Profissional Nacional, e do artigo 22 da Lei nº 11494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, bem como o artigo 69 da Lei nº 9394/96, que define os percentuais mínimos de investimentos dos entes federados na educação e a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º. Os empregados públicos do Quadro do Magistério e serviços de apoio pedagógico Municipal da Estância Turística de Ibiúna são regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.3º Para os efeitos desta Lei Complementar, empregado público é a pessoa legalmente investida em emprego público.

Art.4º. Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um empregado público.

Parágrafo único. Os empregos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos, assim como aos estrangeiros, são criados por lei, com denominação própria e salário pago pelos cofres público.

Fls. 15

Seção IX
Da Progressão Funcional

Art.27. A progressão funcional é a passagem do integrante de carreira do magistério e dos serviços de apoio pedagógico para o nível e referência nos termos dos anexos IV e V, integrantes desta Lei Complementar, de retribuição superior a que pertence, mediante a apresentação de Títulos e Avaliação de Desempenho.

Art.28. A progressão processar-se-á nas seguintes modalidades:

I) pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos ou habilitações em cursos de nível superior ou pós-graduação, onde ocorrerá mudança de nível, a saber:

a) 15% (quinze por cento) do Nível Médio Normal para o Nível de Graduação/Licenciatura na área da educação, quando a exigência mínima for de Nível Médio Normal, considerado apenas uma vez.

b) 5% (cinco por cento) do nível de Graduação/Licenciatura para o nível de Pós-graduação "lato sensu", especialização, na área da educação, sendo considerada a apresentação de até 2 (dois) títulos.

c) 15% (quinze por cento) para o nível de mestrado "stricto sensu", considerado apenas uma vez.

d) 20% (vinte por cento) para o nível de doutorado, na área da educação, considerado apenas uma vez.

§ 1º Nível é o lugar ocupado pelo empregado efetivo na progressão vertical considerando a evolução funcional, conforme, inciso I, deste artigo.

§ 2º O servidor que ingressar no emprego, tendo como requisito a Graduação/Licenciatura Plena e ou a Pós-Graduação, Especialização, será enquadrado em nível correspondente, não fazendo jus à evolução dos níveis equivalentes aos títulos apresentados, em virtude, dos mesmos já estarem no cômputo salarial.

§ 3º A mudança de um nível para outro será automática, mediante a apresentação dos referidos títulos, tendo a Secretaria Municipal de Educação um prazo de 60 (sessenta) dias para análise, deferimento e concessão das evoluções.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 162 de 2025 que "Dispõe sobre a fixação de Metas Fiscais, Programas Governamentais, Custos, Riscos Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de novembro de 2025 a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 162 de 2025, que modifica o artigo 2º do mencionado Projeto de Lei;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 133 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 138 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 139 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de créditos adicionais suplementar e especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 157 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências."

Considerando que o Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 160 de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da SABESP instalar eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água dos consumidores no município de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando que o Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 161 de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei Complementar nº. 164 de 2025 que "Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, "a" da Lei Complementar nº. 84/2010, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 165 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 166 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 167/2025 que "Autoriza o Município de Ibiúna a repactuar a operação de crédito aprovada pela Lei nº. 2649/2023 por questão de ordem técnica com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências";

Considerando que o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 foi encaminhado pelo Executivo dentro do prazo legal, ausentes as metas e seus anexos, sendo necessária a sua incorporação à Lei Municipal nº 2861 de 13 de junho de 2025 através do presente Projeto de Lei para que se possa dar andamento à discussão e votação das peças orçamentárias;

Considerando que o artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias determina um valor mínimo para as emendas impositivas, e o entendimento de que a destinação dos valores das emendas impositivas deve ser estipulada a critério de cada parlamentar;

Fls. 18

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a realocação do valor de R$ 50.000,00 da emenda impositiva nº 046/2024 de autoria do ex-vereador Armelino Moreira Júnior, com a sua anuência, para a reforma da E. M. "José Gabriel Pinto", no bairro Samano;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu recurso federal do PROCAD-SUAS e a necessária autorização legislativa para abertura do crédito adicional suplementar no valor de R$ 109.579,00 para suplementação da dotação orçamentária referente;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu recursos do Estado para qualificação do CRAS do Paruru e a necessária autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais suplementar e especial no valor total de R$ 462.800,00 para suplementação e criação das dotações orçamentárias necessárias;

Considerando que o Município recebeu recurso da Emenda do Deputado Estadual Caio França para a aquisição de um veículo para o Centro de Reabilitação, e a necessidade de autorização do legislativo para a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 133.659,50, para utilização da Emenda;

Considerando que, quando da interrupção do fornecimento de água ocorre entrada de ar na rede de distribuição, o que pode geral aumento de consumo registrado no hidrômetro, e consequente prejuízo do consumidor, e visando os princípios previstos por lei federal de modicidade tarifária, transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que é notório que, após realização de manutenção nas vias públicas realizada por concessionárias de serviços públicos, muitas vias permanecem sem a devida recomposição do leito original, e visando a proteção do patrimônio público, a garantia da qualidade de vida do munícipe e a promoção da responsabilidade compartilhada na gestão da cidade;

Considerando que, no dia 13 de outubro de 2025 o Município de Ibiúna, a Federação dos Sindicatos Públicos Municipais do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama firmaram acordo sobre reajuste salarial, respaldado pela legislação trabalhista e constitucional e aprovado em Assembleia da categoria, e a necessária aprovação legislativa para a execução de tal reajuste;

Fls. 19

Considerando o recebimento de recurso do Governo do Estado para incentivo à gestão municipal do SUS São Paulo, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 688.533,20;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R$ 502.904,82 para custeio da Promoção Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dos CREAS, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor referente ao total dos repasses, a fim de suplementar as referidas fichas orçamentárias;

Considerando a necessária aprovação legislativa para repactuar e contratar, junto ao Governo do Estado através da DESENVOLVE SP, financiamento destinado a apoiar projetos de investimento voltados a obras de pavimentação e consequente melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno; sejam os Projetos de Lei nºs. 162, 133, 138, 139, 157, 160, 161, 164, 165, 166 e 167 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Adeilton Vieira Pinto

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fls. 20

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2025

AUTORIA: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões Permanentes vêm, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, 'a' da Lei Complementar nº 84/2010, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em análise visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da rede pública de ensino de Ibiúna.

A proposta decorre de um acordo firmado em 13 de outubro de 2025 entre a Prefeitura, a Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais do Estado de São Paulo (FESSPMESP) e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama.

De acordo com o projeto, o reajuste será concedido em três parcelas anuais de 8%, a partir de 15 de outubro de 2025, acompanhado da atualização das tabelas de referências salariais. Além disso, o projeto altera a redação de dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 84/2010, relativo à concessão de adicional por formação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A matéria relativa à concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, conforme art. 61, § 1º, alínea 'c', da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu art. 30, inciso XI, atribui à Câmara Municipal a competência para "criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos e salários".

Portanto, a iniciativa legislativa do Prefeito está de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes.

2. Acordo Coletivo e Legitimidade

O projeto decorre de acordo coletivo firmado entre a Prefeitura, a FESSPMESP e o Sindicato dos Servidores Públicos, em conformidade com o art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, que reconhecem a legitimidade das convenções e acordos coletivos.

A validade do acordo dependeu de deliberação e aprovação em Assembleia Geral da categoria, atendendo aos requisitos legais.

3. Impacto Orçamentário e Responsabilidade Fiscal

O projeto apresenta demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial, em observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, o art. 6º estabelece que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, caso necessário, atendendo ao princípio da prévia dotação orçamentária.

4. Alteração da Lei Complementar Municipal nº 84/2010

A alteração promovida no art. 28, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar nº 84/2010 amplia o percentual do adicional por formação de 10% para 15% do salário inicial da carreira.

Essa modificação está em consonância com a autonomia legislativa do Município, não havendo óbices jurídicos.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 164/2025 está em conformidade com as normas constitucionais, legais e orçamentárias vigentes, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.

IV – PARECERES DAS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Ao examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Comissão não identificou quaisquer irregularidades na proposição. O projeto respeita a competência legislativa do Município, observa as disposições aplicáveis à concessão de reajuste salarial, bem como atende aos requisitos formais. Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 164/2025. Cabendo apenas ressaltar que esta Comissão não observou o cópia da ata da assembléia em que o acordo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

supracitado tenha sido aprovado. O que por hora, consignamos que deverá ser apresentado oportunamente, não impedindo a tramitação do projeto.

Comissão de Finanças e Orçamento

Analisando o conteúdo do projeto, esta Comissão constatou que o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbices à concessão do reajuste salarial proposto. Portanto, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A Comissão reconhece a importância do reajuste salarial para a valorização dos profissionais da educação municipal, o que contribui diretamente para a manutenção da qualidade do ensino público. Diante disso, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 164/2025.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-120166
www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADORA FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES
Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 244.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, "a" da Lei Complementar nº 84/2010, e da outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em 13 de outubro de 2025, foi firmado acordo que tem por objeto o reajuste do salário-base dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP;

CONSIDERANDO que tal acordo foi ajustado e firmado entre a Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais do Estado de São Paulo (FESSPMESP) e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama, após reunião realizada no Gabinete do Prefeito, seguida de Assembleia da Comissão das Professoras, ocorrida em 8 de outubro de 2025, na qual foi deliberado pelo término do estado de greve e aprovada, por unanimidade, a proposta constante do referido acordo;

CONSIDERANDO que a validade do acordo dependeu de deliberação e aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme realizado, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como que a celebração de acordo coletivo com a participação do sindicato é amplamente reconhecida e respaldada pela legislação trabalhista brasileira, conforme dispõe o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a legitimidade do acordo firmado;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido acordo, o reajuste será concedido em três parcelas anuais, acompanhadas das respectivas leis com suas tabelas e demonstrativos de impacto orçamentário, em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), sendo que a primeira parcela terá início em 15 de outubro de 2025, a segunda em 15 de outubro de 2026 e a terceira em 15 de outubro de 2027.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, nos termos do acordo firmado entre a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FESSPMESP) E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO ROQUE, IBIÚNA E ARAÇARIGUAMA.

Art.2º- O reajuste salarial avençado e que será concedido no exercício de 2025 será de:

I - 8% (oito por cento) a partir de 15 de outubro de 2025;

Parágrafo Único- Os valores das referências de vencimentos atualizados são os constantes nas tabelas em anexo — "DE", "VD", "PCP" e "EM" — que passam a integrar a presente Lei Complementar.

Art.3º- Os efeitos financeiros previstos nesta Lei que incidirão a partir de 15 de outubro de 2025, conforme estabelecido no referido acordo e em conformidade com o impacto orçamentário em anexo, após a aprovação da presente Lei.

Art.4º- O reajuste previsto nesta Lei estende-se aos profissionais do suporte pedagógico, nos termos do artigo 15, incisos II e III, da Lei Complementar Municipal nº 084/2010.

Art.5º- Altera a redação do art. 28, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 084/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - [...]

I - [...]

*"15% (quinze por cento) do salário inicial da carreira para o segundo diploma de licenciatura em curso superior reconhecido pelo MEC, além do exigível para ingresso no cargo, em área da educa***ção, considerado apenas uma vez***".*

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 10 de novembro de 2025.

DÉBORA AP. BERNAL DE GÓES
Secretária Adjunta

TABELA DE REFERÊNCIA "DE" (Diretor de Escola)				
Referência	Valor atual da referência	Reajuste	Valor do reajuste	Novo valor da referência
DE1A	R$ 5.949,43	8%	R$ 475,95	R$ 6.425,38
DE1B	R$ 6.246,89	8%	R$ 499,75	R$ 6.746,64
DE1C	R$ 6.559,23	8%	R$ 524,74	R$ 7.083,97
DE1D	R$ 6.887,18	8%	R$ 550,97	R$ 7.438,15
DE1E	R$ 7.231,53	8%	R$ 578,52	R$ 7.810,05
DE1F	R$ 7.593,15	8%	R$ 607,45	R$ 8.200,60
DE1G	R$ 7.972,78	8%	R$ 637,82	R$ 8.610,60
DE2A	R$ 6.246,89	8%	R$ 499,75	R$ 6.746,64
DE2B	R$ 6.559,23	8%	R$ 524,74	R$ 7.083,97
DE2C	R$ 6.887,18	8%	R$ 550,97	R$ 7.438,15
DE2D	R$ 7.231,53	8%	R$ 578,52	R$ 7.810,05
DE2E	R$ 7.593,15	8%	R$ 607,45	R$ 8.200,60
DE2F	R$ 7.972,78	8%	R$ 637,82	R$ 8.610,60
DE2G	R$ 8.371,41	8%	R$ 669,71	R$ 9.041,12
DE3A	R$ 6.559,23	8%	R$ 524,74	R$ 7.083,97
DE3B	R$ 6.887,18	8%	R$ 550,97	R$ 7.438,15
DE3C	R$ 7.231,53	8%	R$ 578,52	R$ 7.810,05
DE3D	R$ 7.593,15	8%	R$ 607,45	R$ 8.200,60
DE3E	R$ 7.972,78	8%	R$ 637,82	R$ 8.610,60
DE3F	R$ 8.768,47	8%	R$ 701,48	R$ 9.469,95
DE3G	R$ 8.789,99	8%	R$ 703,20	R$ 9.493,19
DE4A	R$ 7.543,09	8%	R$ 603,45	R$ 8.146,54
DE4B	R$ 7.920,24	8%	R$ 633,62	R$ 8.553,86
DE4C	R$ 8.316,27	8%	R$ 665,30	R$ 8.981,57
DE4D	R$ 8.732,09	8%	R$ 698,57	R$ 9.430,66
DE4E	R$ 9.168,67	8%	R$ 733,49	R$ 9.902,16
DE4F	R$ 9.627,15	8%	R$ 770,17	R$ 10.397,32
DE4G	R$ 10.108,48	8%	R$ 808,68	R$ 10.917,16
DE5A	R$ 9.051,75	8%	R$ 724,14	R$ 9.775,89
DE5B	R$ 9.504,31	8%	R$ 760,34	R$ 10.264,65
DE5C	R$ 9.979,54	8%	R$ 798,36	R$ 10.777,90
DE5D	R$ 10.478,50	8%	R$ 838,28	R$ 11.316,78
DE5E	R$ 11.002,44	8%	R$ 880,20	R$ 11.882,64
DE5F	R$ 11.552,57	8%	R$ 924,21	R$ 12.476,78
DE5G	R$ 12.130,20	8%	R$ 970,42	R$ 13.100,62

TABELA DE REFERÊNCIA "VD" (Vice-Diretor de Escola)				
Referência	Valor atual da referência	Reajuste	Valor do reajuste	Novo valor da referência
VD	R$ 4.982,32	8%	R$ 398,59	R$ 5.380,91

TABELA DE REFERÊNCIA "PCP" (Professor Coordenador Pedagógico)				
Referência	Valor atual da referência	Reajuste	Valor do reajuste	Novo valor da referência
PCP	R$ 4.297,74	8%	R$ 343,82	R$ 4.641,56

TABELA DE REFERÊNCIA "EM" (Professores)				
Referência	Valor atual da referência	Reajuste	Valor do reajuste	Novo valor da referência
EM1A	R$ 2.935,90	8%	R$ 234,87	R$ 3.170,77
EM1A1	R$ 2.593,36	8%	R$ 207,47	R$ 2.800,83
EM1A2	R$ 3.914,49	8%	R$ 313,16	R$ 4.227,65
EM1A3	R$ 1.173,78	8%	R$ 93,90	R$ 1.267,68
EM1A4	R$ 2.935,90	8%	R$ 234,87	R$ 3.170,77
EM1A5	R$ 2.348,69	8%	R$ 187,90	R$ 2.536,59
EM1AH	R$ 17,70	8%	R$ 1,42	R$ 19,12
EM1B	R$ 3.083,64	8%	R$ 246,69	R$ 3.330,33
EM1B1	R$ 2.723,87	8%	R$ 217,91	R$ 2.941,78
EM1B2	R$ 4.111,50	8%	R$ 328,92	R$ 4.440,42
EM1B3	R$ 1.232,47	8%	R$ 98,60	R$ 1.331,07
EM1B5	R$ 2.466,89	8%	R$ 197,35	R$ 2.664,24
EM1C	R$ 3.235,81	8%	R$ 258,86	R$ 3.494,67
EM1C1	R$ 2.858,30	8%	R$ 228,66	R$ 3.086,96
EM1C2	R$ 4.314,41	8%	R$ 345,15	R$ 4.659,56
EM1C3	R$ 1.294,09	8%	R$ 103,53	R$ 1.397,62
EM1C5	R$ 2.588,65	8%	R$ 207,09	R$ 2.795,74
EM1D	R$ 3.397,96	8%	R$ 271,84	R$ 3.669,80
EM1D1	R$ 3.001,49	8%	R$ 240,12	R$ 3.241,61

Ano 23 - Ed. 1194 - Ibiúna, 14 de Novembro de 2025

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna/SP

Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Ibiúna

IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

EM1D2	R$ 4.530,58	8%	R$ 362,45	R$ 4.893,03
EM1D3	R$ 1.358,80	8%	R$ 108,70	R$ 1.467,50
EM1D5	R$ 2.718,33	8%	R$ 217,47	R$ 2.935,80
EM1DH	R$ 16,22	8%	R$ 1,30	R$ 17,52
EM1E	R$ 3.570,00	8%	R$ 285,60	R$ 3.855,60
EM1E1	R$ 3.153,50	8%	R$ 252,28	R$ 3.405,78
EM1E2	R$ 4.759,98	8%	R$ 380,80	R$ 5.140,78
EM1E3	R$ 1.426,74	8%	R$ 114,14	R$ 1.540,88
EM1E5	R$ 2.856,00	8%	R$ 228,48	R$ 3.084,48
EM1F	R$ 3.748,69	8%	R$ 299,90	R$ 4.048,59
EM1F1	R$ 3.311,32	8%	R$ 264,91	R$ 3.576,23
EM1F2	R$ 4.998,20	8%	R$ 399,86	R$ 5.398,06
EM1F3	R$ 1.498,07	8%	R$ 119,85	R$ 1.617,92
EM1F5	R$ 2.998,93	8%	R$ 239,91	R$ 3.238,84
EM2A	R$3.378,08	8%	R$ 270,25	R$ 3.648,33
EM2A1	R$ 2.983,97	8%	R$ 238,72	R$ 3.222,69
EM2A2	R$ 4.504,12	8%	R$ 360,33	R$ 4.864,45
EM2A3	R$ 1.232,47	8%	R$ 98,60	R$ 1.331,07
EM2A5	R$ 2.702,46	8%	R$ 216,20	R$ 2.918,66
EM2B	R$ 3.546,86	8%	R$ 283,75	R$ 3.830,61
EM2B1	R$ 3.133,04	8%	R$ 250,64	R$ 3.383,68
EM2B2	R$ 4.729,10	8%	R$ 378,33	R$ 5.107,43
EM2B3	R$ 1.294,09	8%	R$ 103,53	R$ 1.397,62
EM2B5	R$ 2.837,46	8%	R$ 227,00	R$ 3.064,46
EM2C	R$ 3.722,18	8%	R$ 297,77	R$ 4.019,95
EM2C1	R$ 3.287,91	8%	R$ 263,03	R$ 3.550,94
EM2C2	R$ 4.962,92	8%	R$ 397,03	R$ 5.359,95
EM2C3	R$ 1.358,80	8%	R$ 108,70	R$ 1.467,50
EM2C5	R$ 2.977,72	8%	R$ 238,22	R$ 3.215,94
EM2D	R$ 3.907,45	8%	R$ 312,60	R$ 4.220,05
EM2D1	R$ 3.451,57	8%	R$ 276,13	R$ 3.727,70
EM2D2	R$ 5.209,95	8%	R$ 416,80	R$ 5.626,75
EM2D3	R$ 1.426,74	8%	R$ 114,14	R$ 1.540,88
EM2D5	R$ 3.125,96	8%	R$ 250,08	R$ 3.376,04
EM2E	R$ 4.102,70	8%	R$ 328,22	R$ 4.430,92
EM2E1	R$ 3.624,03	8%	R$ 289,92	R$ 3.913,95
EM2E2	R$ 5.470,22	8%	R$ 437,62	R$ 5.907,84
EM2E3	R$ 1.498,07	8%	R$ 119,85	R$ 1.617,92
EM2E5	R$ 3.282,14	8%	R$ 262,57	R$ 3.544,71
EM2F	R$ 4.307,83	8%	R$ 344,63	R$ 4.652,46
EM2F1	R$ 3.805,24	8%	R$ 304,42	R$ 4.109,66
EM2F2	R$ 5.743,75	8%	R$ 459,50	R$ 6.203,25
EM2F3	R$ 1.572,97	8%	R$ 125,84	R$ 1.698,81
EM2F5	R$ 3.446,26	8%	R$ 275,70	R$ 3.721,96
EM3A	R$ 3.546,86	8%	R$ 283,75	R$ 3.830,61
EM3A1	R$ 3.133,04	8%	R$ 250,64	R$ 3.383,68
EM3A2	R$ 4.729,10	8%	R$ 378,33	R$ 5.107,43
EM3A3	R$ 1.417,35	8%	R$ 113,39	R$ 1.530,74
EM3A5	R$ 2.837,46	8%	R$ 227,00	R$ 3.064,46
EM3B	R$ 3.722,18	8%	R$ 297,77	R$ 4.019,95
EM3B1	R$ 3.287,91	8%	R$ 263,03	R$ 3.550,94
EM3B2	R$ 4.962,92	8%	R$ 397,03	R$ 5.359,95
EM3B3	R$ 1.358,80	8%	R$ 108,70	R$ 1.467,50
EM3B5	R$ 2.977,72	8%	R$ 238,22	R$ 3.215,94
EM3C	R$ 3.907,45	8%	R$ 312,60	R$ 4.220,05
EM3C1	R$ 3.451,57	8%	R$ 276,13	R$ 3.727,70
EM3C2	R$ 5.209,95	8%	R$ 416,80	R$ 5.626,75
EM3C3	R$ 1.426,74	8%	R$ 114,14	R$ 1.540,88
EM3C5	R$ 3.125,96	8%	R$ 250,08	R$ 3.376,04
EM3D	R$ 4.102,70	8%	R$ 328,22	R$ 4.430,92
EM3D1	R$ 3.624,03	8%	R$ 289,92	R$ 3.913,95
EM3D2	R$ 5.470,22	8%	R$ 437,62	R$ 5.907,84
EM3D3	R$ 1.498,07	8%	R$ 119,85	R$ 1.617,92
EM3D5	R$ 3.282,14	8%	R$ 262,57	R$ 3.544,71
EM3E	R$ 4.307,83	8%	R$ 344,63	R$ 4.652,46
EM3E1	R$ 3.805,24	8%	R$ 304,42	R$ 4.109,66
EM3E2	R$ 5.743,75	8%	R$ 459,50	R$ 6.203,25
EM3E3	R$ 1.572,97	8%	R$ 125,84	R$ 1.698,81
EM3E5	R$ 3.446,26	8%	R$ 275,70	R$ 3.721,96
EM3F	R$ 4.526,18	8%	R$ 362,09	R$ 4.888,27
EM3F1	R$ 3.998,12	8%	R$ 319,85	R$ 4.317,97
EM3F2	R$ 6.034,91	8%	R$ 482,79	R$ 6.517,70
EM3F3	R$ 1.651,62	8%	R$ 132,13	R$ 1.783,75
EM3F5	R$ 3.620,95	8%	R$ 289,68	R$ 3.910,63
EM4A	R$ 3.722,18	8%	R$ 297,77	R$ 4.019,95
EM4A1	R$ 3.287,91	8%	R$ 263,03	R$ 3.550,94
EM4A2	R$ 4.962,92	8%	R$ 397,03	R$ 5.359,95
EM4A3	R$ 1.488,20	8%	R$ 119,06	R$ 1.607,26
EM4A5	R$ 2.977,72	8%	R$ 238,22	R$ 3.215,94
EM4AH	R$ 18,09	8%	R$ 1,45	R$ 19,54

EM4B	R$ 3.907,45	8%	R$ 312,60	R$ 4.220,05
EM4B1	R$ 3.451,57	8%	R$ 276,13	R$ 3.727,70
EM4B2	R$ 5.209,95	8%	R$ 416,80	R$ 5.626,75
EM4B3	R$ 1.562,60	8%	R$ 125,01	R$ 1.687,61
EM4B5	R$ 3.125,96	8%	R$ 250,08	R$ 3.376,04
EM4C	R$ 4.102,70	8%	R$ 328,22	R$ 4.430,92
EM4C1	R$ 3.624,03	8%	R$ 289,92	R$ 3.913,95
EM4C2	R$ 5.470,22	8%	R$ 437,62	R$ 5.907,84
EM4C3	R$ 1.640,74	8%	R$ 131,26	R$ 1.772,00
EM4C5	R$ 3.282,14	8%	R$ 262,57	R$ 3.544,71
EM4D	R$ 4.307,83	8%	R$ 344,63	R$ 4.652,46
EM4D1	R$ 3.805,24	8%	R$ 304,42	R$ 4.109,66
EM4D2	R$ 5.743,75	8%	R$ 459,50	R$ 6.203,25
EM4D3	R$ 1.722,78	8%	R$ 137,82	R$ 1.860,60
EM4D5	R$ 3.446,26	8%	R$ 275,70	R$ 3.721,96
EM4E	R$ 4.526,18	8%	R$ 362,09	R$ 4.888,27
EM4E1	R$ 3.998,12	8%	R$ 319,85	R$ 4.317,97
EM4E2	R$ 6.034,91	8%	R$ 482,79	R$ 6.517,70
EM4E3	R$ 1.808,92	8%	R$ 144,71	R$ 1.953,63
EM4E5	R$ 3.620,95	8%	R$ 289,68	R$ 3.910,63
EM4F	R$ 4.751,16	8%	R$ 380,09	R$ 5.131,25
EM4F1	R$ 4.196,86	8%	R$ 335,75	R$ 4.532,61
EM4F2	R$ 6.334,90	8%	R$ 506,79	R$ 6.841,69
EM4F3	R$ 1.899,36	8%	R$ 151,95	R$ 2.051,31
EM4F5	R$ 3.800,93	8%	R$ 304,07	R$ 4.105,00
EM5A	R$ 4.281,36	8%	R$ 342,51	R$ 4.623,87
EM5A1	R$ 3.781,84	8%	R$ 302,55	R$ 4.084,39
EM5A2	R$ 5.708,46	8%	R$ 456,68	R$ 6.165,14
EM5A3	R$ 1.785,84	8%	R$ 142,87	R$ 1.928,71
EM5A5	R$ 3.425,08	8%	R$ 274,01	R$ 3.699,09
EM5B	R$ 4.496,41	8%	R$ 359,71	R$ 4.856,12
EM5B1	R$ 3.971,83	8%	R$ 317,75	R$ 4.289,58
EM5B2	R$ 5.995,20	8%	R$ 479,62	R$ 6.474,82
EM5B3	R$ 1.875,13	8%	R$ 150,01	R$ 2.025,14
EM5B5	R$ 3.597,13	8%	R$ 287,77	R$ 3.884,90
EM5C	R$ 4.718,10	8%	R$ 377,45	R$ 5.095,55
EM5C1	R$ 4.167,63	8%	R$ 333,41	R$ 4.501,04
EM5C2	R$ 6.290,77	8%	R$ 503,26	R$ 6.794,03
EM5C3	R$ 1.968,89	8%	R$ 157,51	R$ 2.126,40
EM5C5	R$ 3.774,44	8%	R$ 301,96	R$ 4.076,40
EM5D	R$ 4.956,30	8%	R$ 396,50	R$ 5.352,80
EM5D1	R$ 4.378,07	8%	R$ 350,25	R$ 4.728,32
EM5D2	R$ 6.608,42	8%	R$ 528,67	R$ 7.137,09
EM5D3	R$ 2.067,33	8%	R$ 165,39	R$ 2.232,72
EM5D5	R$ 3.965,04	8%	R$ 317,20	R$ 4.282,24
EM5E	R$ 5.204,47	8%	R$ 416,36	R$ 5.620,83
EM5E1	R$ 4.597,25	8%	R$ 367,78	R$ 4.965,03
EM5E2	R$ 6.939,29	8%	R$ 555,14	R$ 7.494,43
EM5E3	R$ 2.170,69	8%	R$ 173,66	R$ 2.344,35
EM5E5	R$ 4.163,56	8%	R$ 333,08	R$ 4.496,64
EM5F	R$ 5.462,51	8%	R$ 437,00	R$ 5.899,51
EM5F1	R$ 4.825,20	8%	R$ 386,02	R$ 5.211,22
EM5F2	R$ 7.283,37	8%	R$ 582,67	R$ 7.866,04
EM5F3	R$ 2.279,25	8%	R$ 182,34	R$ 2.461,59
EM5F5	R$ 4.370,00	8%	R$ 349,60	R$ 4.719,60
EM6A	R$ 5.138,28	8%	R$ 411,06	R$ 5.549,34
EM6A1	R$ 4.538,82	8%	R$ 363,11	R$ 4.901,93
EM6A2	R$ 6.851,01	8%	R$ 548,08	R$ 7.399,09
EM6A5	R$ 4.110,63	8%	R$ 328,85	R$ 4.439,48
EM6B	R$ 5.393,06	8%	R$ 431,44	R$ 5.824,50
EM6B1	R$ 4.763,83	8%	R$ 381,11	R$ 5.144,94
EM6B2	R$ 7.190,72	8%	R$ 575,26	R$ 7.765,98
EM6B5	R$ 4.314,41	8%	R$ 345,15	R$ 4.659,56
EM6C	R$ 5.664,35	8%	R$ 453,15	R$ 6.117,50
EM6C1	R$ 5.004,12	8%	R$ 400,33	R$ 5.404,45
EM6C2	R$ 7.552,45	8%	R$ 604,20	R$ 8.156,65
EM6C5	R$ 4.531,47	8%	R$ 362,52	R$ 4.893,99
EM6D	R$ 5.945,56	8%	R$ 475,64	R$ 6.421,20
EM6D1	R$ 5.251,90	8%	R$ 420,15	R$ 5.672,05
EM6D2	R$ 7.927,43	8%	R$ 634,19	R$ 8.561,62
EM6D5	R$ 4.756,44	8%	R$ 380,52	R$ 5.136,96
EM6E	R$ 6.243,34	8%	R$ 499,47	R$ 6.742,81
EM6E1	R$ 5.514,95	8%	R$ 441,20	R$ 5.956,15
EM6E2	R$ 8.324,45	8%	R$ 665,96	R$ 8.990,41
EM6E5	R$ 4.994,67	8%	R$ 399,57	R$ 5.394,24
EM6F	R$ 6.557,67	8%	R$ 524,61	R$ 7.082,28
EM6F1	R$ 5.792,59	8%	R$ 463,41	R$ 6.256,00
EM6F2	R$ 8.743,56	8%	R$ 699,48	R$ 9.443,04
EM6F5	R$ 5.246,10	8%	R$ 419,69	R$ 5.665,79
EM8A	R$ 3.942,93	8%	R$ 315,43	R$ 4.258,36